



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



LEI Nº 4.016, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo utilizar até o montante de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), do Fundo Municipal Para Construção do Centro Administrativo de Santo Ângelo, para o Fundo Municipal para Implantação do Distrito Industrial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a utilizar até o montante de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), do Fundo Municipal para Construção do Centro Administrativo de Santo Ângelo, para o Fundo Municipal para Implantação do Distrito Industrial.

Art. 2º O valor utilizado será reposto em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 20 de NOVEMBRO DE 2015.


LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

LEI Nº 4.016, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo utilizar até o montante de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), do Fundo Municipal Para Construção do Centro Administrativo de Santo Ângelo, para o Fundo Municipal para Implantação do Distrito Industrial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a utilizar até o montante de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), do Fundo Municipal para Construção do Centro Administrativo de Santo Ângelo, para o Fundo Municipal para Implantação do Distrito Industrial.

Art. 2º O valor utilizado será reposto em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 20 de NOVEMBRO DE 2015.

LUIZ VALDIR ANDRÉS

Prefeito